



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

## CONTRATO

Campinas, 06 de agosto de 2018.

**CONTRATO N° 009/2018**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA N° 00223/2018**

**PEDIDO DE COMPRA N° 5180**

**PROCESSO SEI IMA.2018.00001491-99**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ALIGERA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA.**, com sede na Avenida Maranhão. 650 – Sala 201, Bairro: São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-040, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 05.749.731/0001-58, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamento de media gateway de tronco para interfaces digitais E1. O equipamento complementar o ambiente técnico operacional já existente na **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

**2.1.1.** O media gateway deverá ser novo (de primeiro uso), estar em linha de fabricação (sem previsão de

descontinuidade anunciada), não se admitindo peças já usadas, reparadas, entre outros.

**2.1.2.** O equipamento deverá ser compatível com a solução já implementada, a qual está preparada para operacionalização com os seguintes padrões:

1. RFC 0791 - Internet Protocol.
2. RFC 0792 - Internet Control Message Protocol.
3. RFC 0793 - Transmission Control Protocol.
4. RFC 1889 - RTP Real-Time Transport Protocol.
5. RFC 2246 - Transport Layer Security - TLS.
6. RFC 2327 - SDP Session Description Protocol.
7. RFC 2833 - RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones and Telephony Signals.
8. RFC 3261 - SIP Session Initiation Protocol.
9. RFC 3262 - Reliability of Provisional Responses in the Session Initiation Protocol (SIP).
10. RFC 3264 - An Offer/Answer Model with the Session Description Protocol (SDP).
11. RFC 3265 - SIP-Specific Event Notification.
12. RFC 3841 - Caller Preferences for the Session Initiation Protocol (SIP).
13. RFC 4566 - Session Description Protocol.
14. RFC 4733 - Telephone Events (DTMF).
15. RFC 3411 - Simple Network Management Protocol (SNMP).
16. RFC 1350 - TFTP protocol.

**2.1.3.** O painel de configuração do equipamento deverá apresentar linguagem em Português (BR).

**2.1.4.** O equipamento previsto neste contrato deverá complementar maquinário já instalado na CONTRATANTE e, por isso, deverá funcionar de modo compatível com o modelo AudioCodes Mediant 800 MSBG, bem como com o modelo Aligera Gateway E1 SIP AG 561.

**2.1.5.** O equipamento deverá possuir tronco para interfaces digitais E1, permitindo a realização de ligações externas através da rede pública de telefonia comutada.

**2.1.6.** O equipamento deverá se comunicar com o servidor de voz e vídeo IP através de protocolo SIP.

**2.1.7.** O equipamento deverá ser capaz de transmitir para o servidor de voz e vídeo IP todos os detalhes das sinalizações R2 e ISDN, incluindo as causas de desligamento de chamadas.

**2.1.8.** O equipamento deverá ser compatível com os protocolos R2/ MFC.

**2.1.9.** O equipamento deverá implementar cancelamento de eco.

**2.1.10.** O equipamento será fixado em rack de 19 polegadas, com no máximo 1U de altura. Os acessórios, porventura necessários para sua fixação em gabinete da CONTRATANTE, deverão ser fornecidos com o equipamento.

**2.1.11.** O equipamento deverá estar certificado pela Anatel.

**2.1.12.** O equipamento deverá fornecer uma interface para integração com agentes SNMP.

**2.1.13.** O equipamento deverá fornecer interfaces de manutenção e administração via interface Web.

**2.1.14.** O equipamento deverá fornecer no mínimo uma interface LAN Ethernet compatível com as especificações IEEE 802.3u padrão 10Base-T / 100Base-TX auto-sensing com conector RJ-45 (transceiver interno), para o estabelecimento da comunicação do equipamento com o servidor de voz e vídeo IP.

**2.1.15.** O equipamento deverá possibilitar a realização e o recebimento de chamadas em todos os canais, simultaneamente, sem perda de ligações.

**2.1.16.** O equipamento deverá possuir fonte de alimentação interna operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60Hz, fase/ neutro/ terra.

**2.1.17.** O equipamento deve ser fornecido juntamente com todos os cabos de alimentação elétrica necessários.

**2.1.18.** O equipamento deverá apresentar sistema de proteção adicional contra raios, instalado externamente para evitar acidentes que comprometam a rede de dados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA GARANTIA**

**3.1.** O equipamento deverá ter garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

**3.2.** Firmware e/ ou atualização de softwares devem ser fornecidos sem custo adicional.

**3.3.** O equipamento deverá estar atualizado com a última versão do firmware disponível pelo fabricante.

**3.4.** Em caso de falha no equipamento adquirido, o mesmo será enviado para assistência técnica designada pela CONTRATADA sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

**3.5.** Caso seja necessária a retenção do equipamento na Assistência Técnica por tempo superior a 15 (quinze) dias corridos, fica a CONTRATADA responsável por notificar estimativa de prazo de conserto à CONTRATANTE, enviando também equipamento reserva, com as mesmas especificações do media gateway adquirido (mesma marca e modelo), em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da notificação. O equipamento reserva ficará à disposição da CONTRATANTE até o retorno do media gateway da assistência técnica.

**3.6.** O equipamento reserva deverá ser novo ou com estado de uso e conservação compatível com o equipamento a ser substituído. Caberá à CONTRATANTE avaliar o estado do equipamento substituído no momento de seu recebimento e notificar a CONTRATADA caso seja necessária sua troca ou substituição.

**3.7.** O equipamento reserva ficará em operação na CONTRATANTE até que a CONTRATADA possa substituí-lo pelo equipamento original.

**3.8.** Caso o equipamento apresente falha irreversível, dentro da vigência da garantia, a CONTRATADA deve providenciar laudo técnico em até 2 (dois) dias úteis a contar da entrega do equipamento pela CONTRATANTE e deve providenciar a substituição do equipamento por um novo (sem nenhum uso anterior) em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão do laudo técnico.

**3.9.** Durante o período de garantia, todas as trocas, substituições e reposições do equipamento e das peças que o compõe serão realizadas sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.1.** Fornecer garantia para o equipamento, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela CONTRATANTE, se responsabilizando pelo bom funcionamento do Media Gateway durante esse período.

**4.1.2.** Caso seja necessário o acionamento da garantia e a assistência técnica designada pela CONTRATADA julgue pertinente o atendimento técnico presencial, todos os custos para o comparecimento do técnico do quadro da assistência técnica deverão ser arcados pela CONTRATADA, sem gerar nenhum ônus à CONTRATANTE.

**4.1.3.** Caso a assistência técnica, acionada pela garantia do produto, julgue pertinente o atendimento técnico presencial, o técnico designado deverá se apresentar à sede da CONTRATANTE devidamente identificado através de crachá e uniforme. Nesse caso, a CONTRATADA também deve informar à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo de 2 (dois) dias úteis, a relação de funcionários que irão se apresentar para o trabalho constando os dados como NOME COMPLETO, RG, EQUIPAMENTOS, ETC para a emissão das devidas autorizações internas.

**4.1.4.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

**4.1.5.** A CONTRATADA deverá responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

**4.1.6.** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os materiais, licenças de software e serviços agregados, que compõe o equipamento ofertado, não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets.

**4.1.7.** A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer o produto dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

**4.1.8.** Na entrega do equipamento a CONTRATADA deverá entregar também manual de instruções contendo todas as formas de acionamento da garantia do produto (telefone, e-mail, chat, aplicativos, site etc.), caso seja necessário.

**4.1.9.** Todos os acionamentos da assistência técnica durante período de garantia do produto devem ser registrados, gerando número de protocolo para acompanhamento pela CONTRATANTE.

**4.1.10.** Cumprir com as obrigações de sigilo e confidencialidade a serem definidas no contrato a ser firmado pelas partes.

**4.1.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**4.1.12.** Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

**4.1.13.** No início do contrato, o preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização do Contrato, caso a CONTRATANTE julgar necessário.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no Termo de Referência e neste Contrato.

**5.2.2.** Caso o acionamento da garantia do produto gere um atendimento técnico presencial, a CONTRATANTE deve nomear acompanhantes para os trabalhos efetuados pelo quadro técnico da CONTRATADA. A CONTRATANTE deve fornecer ainda crachá de acesso às suas dependências para uso obrigatório pelos empregados da assistência técnica designada pela CONTRATADA.

**5.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do produto, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, se o mesmo não estiver previsto no Termo de Referência.

**5.2.4.** No ato do recebimento do produto, se o mesmo estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, a CONTRATANTE deve emitir Relatório de Aceite do Equipamento, atestando o seu recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, localizado à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº. 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas, São Paulo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O equipamento previsto neste Contrato deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra por parte da CONTRATADA.

## **CLAUSULA NONA**

### **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**9.1.** Caso seja necessário o acionamento da assistência técnica da CONTRATADA, é imprescindível que a mesma respeite os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>TEMPO MÁXIMO</b>
Notificação com problema detectado e prazo para solução	2 (dois) dias úteis da entrega do equipamento
Entrega de equipamento reserva (quando o prazo de devolução do equipamento original for superior a 15 dias corridos)	2 (dois) dias úteis a partir da notificação da Assistência Técnica
Entrega de equipamento substituto (quando o defeito detectado for irreversível)	15 (quinze) dias corridos a contar da emissão de laudo técnico

**9.2.** O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço definido neste contrato implicará em penalidades impostas pela CONTRATANTE, considerando o impacto no funcionamento das operações de atendimento.

**9.3.** A penalidade será emitida em forma de Advertência quando o problema ocorrer pela primeira vez, sem impactos graves, com o caráter informativo.

**9.4.** A penalidade será emitida em forma de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, quando houver atraso na entrega e/ ou na execução de serviços previstos na garantia do produto. O valor será cobrado por dia de atraso, admitindo-se, no máximo, 10 (dez) dias de atraso, sendo que, após esse prazo, ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

**9.5.** A penalidade será emitida em forma de multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compras quando ficar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

**9.6.** O valor da multa ou indenização deve ser ressarcido à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da notificação à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO VALOR CONTRATUAL**

**10.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**10.2.** O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**11.1. DO FATURAMENTO:**

**11.1.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do produto.

**11.1.2.** A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**11.1.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

**11.1.3.1.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA descumpra o prazo de entrega do produto.

## **11.2. DO PAGAMENTO**

**11.2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, parceladamente, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de aceite definitivo da nota fiscal/fatura.

**11.2.2.** A CONTRATANTE realizará os pagamentos através de depósito bancário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

**12.1.1.** Inexecução total ou parcial do contrato;

**12.1.2.** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**12.1.3.** Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

**12.1.4.** Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

**12.1.5.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.6.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.1.7.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

**12.1.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

**12.1.9.** Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

**12.1.10.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o

artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

**12.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

**13.1.3.** Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

**13.1.3.1.** A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

**13.1.3.1.1.** A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**13.1.3.2.** A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**13.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

**13.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.3.** A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

**13.4.** As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10

(dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**14.2.** A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**16.1.** Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial.

**16.2.** Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA****DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**18.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA****ALIGERA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Edison Manfroi

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Pamela Serpa Sole

RG: 3056364627 SJS/RS

\_\_\_\_\_  
Nome: Luciana Carolina de Oliveira Silva

RG: 43.574.346-6



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Serpa Sole, Usuário Externo**, em 07/08/2018, às 13:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edison Manfroí, Usuário Externo**, em 07/08/2018, às 14:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Coordenador(a) de Atendimento**, em 07/08/2018, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISBARROBERTO GONCALVES FILHO, Gerente de Atendimento e Serv de Apoio**, em 07/08/2018, às 15:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 07/08/2018, às 18:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 08/08/2018, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI, Diretor(a) Técnico**, em 08/08/2018, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0871697** e o código CRC **DD33B589**.